



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.689/94

DE 30-03-94

"**CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**"

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA, por seus Representantes Legais, aprova e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a criar o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - Órgão Colegiado de caráter permanente deliberativo, integrado ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Único - Compete ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE implementar o funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, fornecendo-lhe os recursos humanos e materiais necessários ao pleno exercício de sua atividade.

Artigo 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE será composto de Prestadores de Serviços da área de SAÚDE e de Representantes do Governo Municipal em número de 07 (sete) Membros e 07 (Sete) Usuários, observando assim o princípio da paridade.

Parágrafo 1º - A duração do mandato dos Membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE será de 02 (dois) anos podendo serem reeleitos por igual período.

Parágrafo 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE deverá reunir-

107



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940 - ESTADO DE MINAS GERAIS

se necessariamente a pelo menos 01 (uma) vez por mês.

Parágrafo 3º - São competências do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE:

- a) - atuar na formulação e controle da execução da política de SAÚDE, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;
- b) - estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;
- c) - traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos de SAÚDE, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;
- d) - propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;
- e) - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS;
- f) - examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de SAÚDE, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Colegiado;
- g) - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços da SAÚDE;
- h) - propor a convocação e estruturar a comissão organizadora das Conferências Estaduais e Municipais de SAÚDE;
- i) - fiscalizar a movimentação de recursos repas-

OP




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- sados à SECRETARIA DE SAÚDE e/ou Fundo de SAÚDE;
- j) - estimular a participação comunitária no controle da administração do SISTEMA DE SAÚDE;
 - k) - propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária dos FUNDOS DE SAÚDE, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
 - l) - estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de SERVIÇOS DE SAÚDE públicos e privados, no âmbito do SUS;
 - m) - elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;
 - n) - estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de SAÚDE de interesse para o desenvolvimento do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE;
 - o) - outras atribuições estabelecidas pela Lei ORGÂNICA DA SAÚDE e pela IX CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1.593, de 08/12/92.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA, 30 DE MARÇO DE 1994.


ANTÔNIO JOSÉ COTA
PREFEITO MUNICIPAL